



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 018/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite n° 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: Eduardo Diniz Callegari, portador da CI sob n°. 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 012.118.921-07 e, de outro, a empresa **HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Dr. Antônio Emílio de Figueiredo, n°. 2020, Centro, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob n° 03.712.351/0001-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gracielly Souza da Silva, portador da CI sob n°. 1.512.956 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 021.036.391-62, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n°. 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n°. 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, para atender toda a rede municipal de saúde do município de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ **35.659,21 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**, conforme ANEXO I.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.014 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.007.2009 – Programa de Atividade do FMS – Atenção Básica

339039000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0171 – RED

1.02.000 – Fonte

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c)** emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 008/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c)** fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 008/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Gracielly Souza da Silva

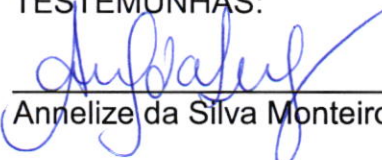


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ



Eduardo Diniz Callegari
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:



Annelize da Silva Monteiro



Robert Lyus da Silva Dias



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO I

6534	BANDEJA DE INOX RETANGULAR LISA 22 X 06 X 1,3CM	UNIDADE	FAMI ITA	4,00	37,1000	148,40
6533	BANDEJA DE INOX RETANGULAR LISA 22 X 17 X 1,5CM	UNIDADE	FAMI ITA	4,00	62,2000	248,80
6535	BANDEJA DE INOX RETANGULAR LISA 42 X 30 X 4,5CM	UNIDADE	FAMI ITA	4,00	237,4000	949,60
1269	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M	UNIDADE	POLLITEX	5,00	142,1000	710,50
6536	BRAÇADEIRA DE APOIO	UNIDADE	RENASCER	3,00	324,9000	974,70
6537	CABO BISTURI Nº 03	UNIDADE	ABC	3,00	14,2700	42,81
6539	CAIXA DE INOX	UNIDADE	FAMI ITA	6,00	74,5000	447,00
6556	COMADRE	UNIDADE	FAMI ITA	5,00	222,0000	1.110,00
6504	CUBA RIM, METAL INOX 26X12 ESPES 0.5MM 700ML	UNIDADE	FAMI ITA	6,00	72,5000	435,00
6509	ESPARADRAPO 100MM X 4,5M	UNIDADE	ADPELE	150,00	12,1000	1.815,00
6572	FITA MICROPE C/ CAPA - ROLO COM 25MM X 10M	UNIDADE	MISSNER	100,00	4,0000	400,00
6579	KIT OTOSCÓPIO	UNIDADE	MD/MARK II	2,00	580,0000	1.160,00
511	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PAR	MAXITEX	100,00	2,1000	210,00
512	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	MAXITEX	100,00	2,1000	210,00
515	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CAIXA	LEMGRUBER	300,00	31,0000	9.300,00
6593	PINÇA DESSECAÇÃO 12 CM	UNIDADE	ABC	5,00	15,7000	78,50
6594	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO	UNIDADE	ABC	5,00	36,5000	182,50
6595	PINÇA KELLY CURVA	UNIDADE	ABC	10,00	37,5000	375,00
6596	PINÇA KELLY RETA	UNIDADE	ABC	10,00	37,4000	374,00
6597	PORTA AGULHA DERF 12 CM	UNIDADE	ABC	6,00	40,5000	243,00
3670	SERINGA DESC 20ML S/AG	UNIDADE	SR	8.000,00	0,7400	5.920,00
1262	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO FRASCO	UNIDADE	EQUIPLEX	2.000,00	4,6000	9.200,00

538	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	G TECH	10,00	26,4000	264,00
539	TERMOMETRO DIGITAL MAX/MIN C/CABO	UNIDADE	INCOTERM	5,00	141,6000	708,00
540	TESOURA SPENCER 12CM RETA	UNIDADE	ABC	3,00	50,8000	152,40

TOTAL: R\$ 35.659,21

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Gracielly Souza da Silva